

### Herzem Gusmão

Prefeito

### Marcos Antônio de Miranda Ferreira

Chefe do Gabinete Civil

#### Gildasio Oliveira de Carvalho

Secretário de Administração

### Luis Otavio da Silva Borges

Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

#### **Coronel Esmeraldino Correia Santos**

Secretário de Serviços Públicos

#### José Antônio de Jesus Vieira

Secretário de Infraestrutura

#### Cláudio Ribeiro Cardoso

Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

### Ceres Neide Almeida Costa

Secretária de Saúde

#### Marcelo de Melo Silva

Secretário de Educação

### Teresa Cristina Negreiros Teixeira da Rocha

Secretária de Cultura

### Irma Lemos

Vice-Prefeita

### Paulo César de Andrade Oliveira

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Irma Lemos dos Santos Andrade

Secretária de Desenvolvimento Social

#### Carlos Murilo Pimentel Mármore

Procurador Geral do Município

### **Ivone Ferraz Gonçalves**

Ouvidora Geral

### Marcelo Marques de Góes Guerra

Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

#### Luciane Macário Silva

Secretária de Comunicação (interina)

#### Luzia Lúcia Vieira de Oliveira

Secretária de Meio Ambiente

### **Diego Gomes Rocha**

Secretário da Transparência e do Controle



### SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 - FSVC-	
INSTRUMENTAL SAO JORGE	3
DISPENSA	······································
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № DL 225/2017 SMS	14
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2017 SMS	15
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2017 SMS	17
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2017 SMS	19
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2017 SMS	20
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2017 SMS	22
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2017 SMS	24
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 232/2017 SMS	25
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 233/2017 SMS	27
PREGÃO ELETRÔNICO	······································
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º	,
040/2017 - SMS	29
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017	30
PREGÃO PRESENCIAL	•
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-EDITAL DE	Ξ.
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 057/2017-FSVC	30
CHAMADA PÚBLICA	•
CHAMADA PÚBLICA 003/2017-SMS	34
CHAMADA PÚBLICA 004/2017-SMS	35
CHAMADA PÚBLICA 005/2017-SMS	36
CHAMADA PÚBLICA 006/2017-SMS	37
CONVITE	
AVISO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE № 003/2017	
REPUBLICAÇÃO	38
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA	39
	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA № 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO TERMO	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO TERMO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA	41
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC	41
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LT	41 43 ГDA-
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LT FSVC	41 43 FDA- 43
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS	41 43 FDA- 43 43
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LT FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS	41 43 FDA- 43 43 44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS	41 43 FDA- 43 43 44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA	41 43 FDA- 43 43 44 44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 - MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LT FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC	41 43 FDA- 43 43 44 44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LT FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC	41 43 FDA- 43 43 44 44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016	41 43 FDA- 43 43 44 44 45
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017	41 43 FDA- 43 43 44 45 45
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017	41 43 7DA- 43 43 44 44 45 45 45 46
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017 SMS RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016 PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017 PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017	41 43 7DA- 43 43 44 44 45 45 46 46
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017	41 43 7DA- 43 43 44 44 45 45 46 46 46
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017	41 43 7DA- 43 43 44 44 45 45 46 46 46
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017	41 43 1DA- 43 44 44 45 45 46 46 46 47
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO  TERMO  TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013  CONTRATO  RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTFSVC  RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS  RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC  LICENCIAMENTO AMBIENTAL  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 077/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017  PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 129/2017  NOTIFICAÇÃO  OFÍCIO Nº 43/2017 - CPP	41 43 1DA- 43 44 44 45 45 46 46 46 47

PORTARIA Nº 1360/2017	49
PORTARIA Nº 1361/2017	49
PORTARIA Nº 1362/2017	49
PORTARIA №. 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	50
PORTARIA Nº. 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	51
PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	52
PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	53
PORTARIA №. 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017	54

#### **DECRETO**

ERRATA DECRETO Nº 18.115, DE 01 DE SETEMBRO DE	2017.
DECRETO N.º 18.139, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	5555
DECRETO N.º 18.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO N.º 18.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO Nº 18.145, 13 DE SETEMBRO DE 2017.	56
DECRETO N.º 18.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	57
DECRETO N.º 18.147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	58
DECRETO N.º 18.148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	58
DECRETO N.º 18.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	59
DECRETO N.º 18.150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	59
DECRETO N.º 18.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	60
DECRETO N.º 18.152, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.	60



### **REGISTRO DE PREÇOS**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 - FSVCINSTRUMENTAL SAO JORGE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 103/2017 - FSVC

Processo Administrativo nº 220/2017 Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2017-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA **CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7-SSP/SE. inscrito n.<sup>0</sup> CPF/MF 913.641.405-00. sob domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540 Vitória Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA, brasileiro, solteiro. portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA. inscrito no

sob no 992.573.005-87 CPF/MF empresa INSTRUMENTAL JORGE EIRELI - EPP sediada Avenida Manuel Chaves, 2376, Bairro São Caetano - Itabuna-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.254.532/0001-77, Inscrição Estadual nº 025.69.291-PP, **CONTRATANTE** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Sr.(a) FREDERICO pelo(a) NETO, ANDRADE brasileiro(a), empresário, residente e solteiro(a), domiciliado(a) à Rua Monte Pascoal, 148 - Bairro de Fátima, Itabuna/BA, portador(a) do RG nº 09.172.194-65 -SSP/BA e CPF nº 019.805.865-94, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESAS PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DIVERSOS** DE USO NOS SERVICOS PARA LAVANDERIA Ε HIGIENIZACÃO. JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DÉ SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº. 043/2017 em epígrafe, parte integrante do presente independentemente instrumento transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira - Objeto

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados foram abaixo. que devidamente quantificados especificados е proposta apresentada em 28/07/2017, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 043/2017-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO **PREÇOS** 



Lote Nº.	Item	PRO DUT O / MAR CA	FOR NEC IME	QUA NT.	VAL OR UNIT ÁRI O R\$	OP	com MOP líquid o, 1 kit de limpe za seca
		CAR RO FUN CIONAL DE LIM PEZ A HOS PITAL - Cope o KI -					com MOP pó, 1 pá pop, 1 plac a "Piso Molh ado". O carro deve rá cont er bols a colet ora com zíper para uso em hosp itais e outro s seg ment os. Deve rá poss



4	4.1	uir divis órias inter nas em 2 repar tiçõe s e impe dir	8	856, 62	6.85 2,96		s. Extre mam ente resis tente , roda s em fibra de			
		riais e prod utos acon dicio nado					o nível de ruído s e fácil higie			
		s disp erse m subs tânci					nizaç ão. A empr esa venc edor			
		as quím icas ou odor es que					a deve rá apre sent ar catál			
		seja m perc ebid os por					ogo com pros pect o para			
		que m está nos ambi ente					análi se técni ca. MAR CA:			



CER TEC			
VALOR TOTAL	_ DO I	LOTE	R\$ 6.85 2,96

- 1.2. Os da **PROMITENTE** preços FORNECEDORA. relacionados moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham а ser firmados entre PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. a **PROMITENTE** Fica FORNECEDORA obrigado a aceitar. guando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cento) do valor cinco por atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação contratada com outrem, a cessão ou transferência. total ou parcial contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE** FORNECEDORA. não responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as

propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

### 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

### Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) **04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP n°. 043/2017-FSVC, que faz integrante instrumento. deste independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.852.96 mil oitocentos (seis cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista. seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os qualquer custos de natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos



- atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- **3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.6.** O faturamento correspondente ao obieto contratado deverá **PROMITENTE** apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis. formas nas previstas na legislação vigente

- **3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE **FORNECEDOR** contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE **OUTRAS** UNIDADES. porventura existentes. sob pena de sanções previstas em lei
- 3.8. Da previsão do "CARONA"
- **3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.
- 3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.8.4. As adesões á Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.8.5. Ao órgão não participante que



aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 4. Cláusula Quarta – Validade

- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

  5. Cláusula Quinta Obrigações da
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito Termo Compromisso de de Fornecimento. conforme disposições nele constantes. prejuízo sem cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 5.3. Entregar dos equipamentos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas

- do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (trinta) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- **5.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- **5.6.** Corrigir, remover ou totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios. defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata efeito de Termo Compromisso de Fornecimento e do Contrato **Fornecimento** de documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:
- Gerência de Compras Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540



- Vitória da Conquista, BA. Fone/fax:(77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail:licitacoes.fsvc@gmail.com
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- **6.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA SAUDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. observados os critérios e condições estabelecidos neste poderá contratar. concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados. respeitando-se capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a fornecimento contratação do materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.
- **6.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de

preferência.

- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- 6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.
- **7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão entregues ser rótulos contendo com todas as informações sobre os mesmos língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- **7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte



- A do Preâmbulo deste edital, que procederá verificação da a conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo produto(s)/serviço(s).
- **7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 7.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## 8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por

- motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornarse superior aos preços registrados e a fornecedora. mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública Saúde de de Vitória Conquista/BA, através do Orgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa



- CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação omissão, total ou parcial, da **CONTRATANTE** não fiscalização à **PROMITENTE** eximirá **FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- **9.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada,

- emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- Fiscalizar obrigação da а **FORNECEDORA** PROMITENTE de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regular 0 cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados PROMITENTE FORNECEDORA. cuia permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva **PROMITENTE** conta da referida FORNECEDORA, quaisquer decorrentes das leis trabalhistas previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- **9.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. A PROMITENTE FORNECEDORA comprometerá а atender com reclamações presteza às sobre а qualidade pontualidade do е providenciando fornecimento, sua



imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- **10.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive injustificado, por atraso a **PROMITENTE** sujeitará FORNECEDORA à multa de mora, que graduada de acordo com gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento

- total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa. 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta. a **PROMITENTE** FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for cobrada administrativa caso. judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas.

## 11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizálo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <a href="http://www.ibdm.org.br">http://www.ibdm.org.br</a>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de superveniente fato aceito е Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva cumprir exigências deste de as instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro

de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado por estarem assim justos contratados, firmam o presente Registro com Compromisso preço Fornecimento em 02 (duas) vias de igual forma, na presença testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 06 de setembro de 2017

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral - Fundação Pública de
Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

Instrumental São Jorge Eireli - EPP

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa Diretor Administrativo/Financeiro -Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:	

### **DISPENSA**



## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 225/2017 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111.747/2017

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Cláudio Correia da Costa, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Zilmária Pereira dos apreciar pedido Santos. para aquisição direta e entrega imediata de MATERIAL MÉDICO solicitado através da CI nº 609/2017 - Coord. de Apoio Técnico Administrativo. oriundo Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa RMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA -M E, com endereço à Rua Góes Calmon, 303 Loja A Centro, Vitória da Conquista −BA, CEP-45.000-400. inscrita no CNPJ/MF sob 07.121.870/0001-68. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número 0004023-45.2011.805.0274 ao paciente BRENO SANTOS PEREIRA para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem Relação Municipal parte da Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 256/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. partir análise da da documentação constante nos autos do

procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência atendimento. ante no possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública. quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do diploma legal mesmo quanto necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar contratação а emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado escolha à fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Licitação entende Comissão de assevera que a Diretoria Administrativa

do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente manifestação processo, há concordância escolha do com а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, confirmada informação através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total d e R\$ 8.272,60 (oito mil duzentos e setenta dois reis e sessenta centavos). Portanto, tendo Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve. Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL processo 0 administrativo em tela com base no art. 24. inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos

autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2017 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108.495/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Cláudio Correia da Costa, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Zilmária Pereira dos Santos, para apreciar pedido aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através da **nº 580/2017** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA - ME. com



endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.416.445-0001-40. contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder número 0305377judiciário sob o 61.2013.8.05.0274 ao paciente ANNA LAURA SOUZA SILVA para que o município forneça, no prazo máximo de (setenta duas) е medicamentos/material que não fazem Relação Municipal parte da Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 239/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. partir da análise documentação constante nos autos do procedimento administrativo pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de no atendimento, urgência possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública. quando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que

já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra senão efetuar contratação a emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente há manifestação processo, concordância escolha com do а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de 33.90.32.00. **Despesa** nº. elemento não informado) e valor total d e R\$ 72,00 (setenta e dois reais). Portanto. Administração tendo а verificado o atendimento da demanda



solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado mercado. resolve, Comissão а de Licitação julgar DISPENSAVEL processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrandopresente momento, conforme certidões emitidas na ocasião acostadas autos. Nada mais aos havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.845/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através da CI nº 625/2017 -Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal Saúde, tendo como ordenadora despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIA SAUDE LTDA - EPP, com endereço à Rua Goes Calmon, nº- 325-A, Centro, Vitória da −BA, Conquista CEP-45.000-400. no CNPJ/MF inscrita sob 05.887.766/0001-53. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número 0005459-73.2010.805.0274 ao paciente SIVALDO DE JESUS para que o município forneça, no prazo máximo (setenta duas) de horas. е medicamentos/material que não fazem da Relação Municipal Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 269/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. partir da análise documentação constante nos autos do procedimento administrativo em pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência atendimento. no ante possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir



transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do quanto diploma legal mesmo necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar contratação а emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente

há manifestação processo, de concordância escolha com а do fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de 33.90.32.00, **Despesa** nº. elemento não informado) e valor total de R\$ 1.705,14 (mil setecentos e cinco reais e quatorze centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL processo 0 administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº emitido pela Procuradoria 001/2017 Geral do Município em **05 de janeiro** do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu. Valdirene Alves Macedo, lavrei presente ata, que dato е iuntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.



Zilmária Pereira dos Santos Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2017 SMS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.920/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação. composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de SUPLEMENTO ALIMENTAR solicitado através da CI nº 596/2017 - Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Saúde, Municipal de tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA - ME, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.416.445-0001-40. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número 0005527-86.2011 ao paciente AGNALDO FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 245/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de partir Saúde. análise da da documentação constante nos autos do procedimento administrativo pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de atendimento. urgência no ante possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública. quando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do diploma quanto mesmo legal necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar contratação а de

emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a de Licitação entende Comissão assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente há manifestação processo. concordância com escolha do а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, confirmada informação através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total (quatrocentos e **R\$** 450.00 cinquenta reais). Portanto, tendo Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que valor apresentado pelo pretenso corresponde àquele contratado, praticado mercado, no resolve, Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL processo 0 administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº

Procuradoria 001/2017 emitido pela Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu. Valdirene Alves Macedo. lavrei a presente ata. que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2017 SMS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.751/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta



imediata entrega de е DERMOCOSMETICOS solicitado através da CI nº 611/2017 - Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa com a finalidade de contratação da empresa FARMÁCIAS DO BRASIL LTDA - ME. com endereço à Praça Gil Moreira, nº566, Recreio, Vitória da Conquista -BA. CEP- 45.020-360. inscrita CNPJ/MF sob o n° 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder **iudiciário** sob número 0004023-0 45.2011.805.0274 ao paciente BRENO SANTOS **PEREIRA** para município forneça, no prazo máximo de (setenta е duas) medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 258/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de análise Saúde. partir da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência atendimento, ante no possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de quando calamidade pública, caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do quanto mesmo diploma legal

necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preco. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira efetuar contratação senão а emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado escolha à fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a de Licitação entende Comissão assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo. manifestação há concordância escolha do com а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, confirmada informação através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada.

O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total de R\$ 701,10(setecentos e um reais e centavos). Portanto, tendo Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado. corresponde àquele mercado, praticado no resolve, Comissão Licitação de julgar DISPENSÁVEL processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Sheila Rosa Sampaio, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos Presidente Comissão de Licitação

> Sheila Rosa Sampaio Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2017 SMS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110.617/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Cláudio Correia da Costa, primeiro (a) relator (a), Sra. Sheila Rosa Sampaio e segundo (a) relator(a) Sr. Dione de Jesus Santos, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através da CI nº 628/2017 -Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal Saúde, tendo como ordenadora despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA ME. com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da -BA, CEP-45.065-000. Conquista no CNPJ/MF inscrita sob O n° 26.416.445-0001-40. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número 0002650-13.2010.805.0274 ao paciente JUAN FERRAZ MOURA para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem da Relação Municipal parte Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 274/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de



Saúde. partir análise da Α da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento. possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do diploma legal quanto mesmo necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar contratação a emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a

Comissão de Licitação entende assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente há manifestação processo. concordância escolha do а com fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, confirmada informação através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total de R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais). Portanto. tendo Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que valor apresentado pelo pretenso contratado. corresponde àquele praticado no mercado. resolve, Comissão de Licitação julgar DISPENSAVEL processo 0 administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel **Mármore**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões



emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa Presidente Comissão de Licitação

> Sheila Rosa Sampaio Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2017 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109.836/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Cláudio Correia da Costa, primeiro (a) relator (a), Sra. Sheila Rosa Sampaio e segundo (a) relator(a) Sr. Dione de Jesus Santos, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através da CI nº 623/2017 -Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de tendo como ordenadora Saúde. despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação

da empresa FARMACIA SAUDE LTDA - EPP, com endereço à Rua Goes Calmon, nº- 325, Centro, Vitória da Conquista −BA. CEP-45.000-400. inscrita no CNPJ/MF sob 05.887.766/0001-53. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número **2779523-2/09** ao paciente JOSUÉ DA SILVA para que o município forneça, no prazo máximo de (setenta duas) horas. е medicamentos/material que não fazem Relação Municipal parte da Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 265/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. partir análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de atendimento. urgência ante no possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública. auando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a de pessoas segurança (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo

24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira efetuar contratação senão а emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante relacionado à aspecto escolha fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, manifestação há concordância escolha do com а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, confirmada informação através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total de R\$ 1.187,70 (mil cento e oitenta e sete reais е setenta centavos).

tendo Administração Portanto, а verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado mercado. resolve. а Comissão de DISPENSÁVEL Licitação julgar processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrandopresente momento, conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada havendo a tratar eu, Sra. Sheila Rosa Sampaio, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa Presidente Comissão de Licitação

> Sheila Rosa Sampaio Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 232/2017 SMS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110.621/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação. composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através da CI nº 629/2017 -Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal Saúde, tendo como ordenadora despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa FARMÁCIAS DO BRASIL LTDA - ME, com endereço à Praça Gil Moreira, nº566, Recreio, Vitória Conquista –BA. CEP-45.020-360. no CNPJ/MF sob inscrita 01.312.564/0001-22. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder judiciário sob o número 0001353-34.2011.805.0274 ao paciente HILÁRIA FERRAZ CORREIA DOS SANTOS para que o município forneça, no prazo máximo de (setenta duas) horas. е medicamentos/material que não fazem parte Relação Municipal Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 275/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. análise partir da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de atendimento, urgência no ante

possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de quando calamidade pública. caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do diploma legal mesmo quanto necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira efetuar contratação senão a emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada termos legais. No tocante nos aspecto relacionado à escolha fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à

escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação concordância escolha do com а fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00, elemento não informado) e valor total d e R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e reais). dois Portanto. tendo Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que valor apresentado pelo pretenso corresponde àquele contratado. praticado no mercado, resolve, Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL processo 0 administrativo em tela com base no art. 24. inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a dato presente ata. que juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 233/2017 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113.812/2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Cláudio Correia da Costa, primeiro (a) relator (a), Sra. Valdirene Alves Macedo e segundo (a) relator(a) Sra. Zilmária Pereira dos Santos, para apreciar pedido aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da CI nº 621/2017 - Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Ceres Neide Almeida Costa, com a finalidade de contratação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA - ME, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no CNPJ/MF n° 26.416.445-0001-40. sob



contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de antecipação de tutela pelo poder iudiciário sob o número 0002761-**60.2011.805.0274** ao paciente SIVALDO DE JESUS para que o município forneça, no prazo máximo de (setenta duas) е medicamentos/material que não fazem Relação Municipal parte da Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da cotação 270/2017 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de partir Saúde. da análise da Α documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública. quando caracterizada urgência atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do diploma legal quanto mesmo necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos

paciente mencionado, ferindo princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira efetuar contratação senão а emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante aspecto relacionado à escolha fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda. realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, manifestação há de concordância com а escolha fornecedor executante, bem como, com compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através aposição da Sra. Ceres Neide Almeida Costa. Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde - SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de **Despesa** nº. 33.90.32.00. elemento não informado) e valor total de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta oito reais). Portanto, Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que valor apresentado pelo pretenso contratado. corresponde àquele praticado mercado, resolve, no

Licitação Comissão de julgar DISPENSÁVEL processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e n o Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo. lavrei dato presente ata. que е assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2017.

Cláudio Correia da Costa Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa Secretária Municipal de Saúde

### PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 040/2017 - SMS

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

## PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 040/2017 - SMS

PROCESSO n.º 106.949/2017

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA. através do **PREGOEIRO** DA LICITAÇÃO, atribuições previstas consoante legislação vigente, ante a necessidade d e **RESPONDER AO PEDIDO** DE **IMPUGNAÇÃO** REFERENTE AO EDITAL, da licitação em epígrafe, torna para conhecimento interessados, **SUSPENSÃO** da LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO **FUTURA JURÍDICAS PESSOAS** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO (0 KM), PARA ATENDER DEMANDAS DO **PROGRAMA** MUNICIPAL DE DST/HIV/AIDS/HV E HTLV - CAAV E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA **EM** SAÚDE, **JUNTO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital a ser realizada no DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 14:30Hs. A data acolhimento nova para propostas e participação na sessão de disputa será publicada nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 12 de setembro de 2017.

Dorival Santana Bittencourt Coord. de Apoio Téc. Administrativo

> Dione de Jesus Santos Pregoeiro



### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, comunica que realizará na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantaiosa visando a ELABORAÇÃO **REGISTRO** DE DE **PRECOS PARA FUTURA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM CAFÉ ΡÓ Ε ACÚCAR. **NECESSÁRIOS** AO **ATENDIMENTO** DAS DIVERSAS SECRETARIAS ÓRGÃOS **PREFEITURA** DA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA **RECURSOS** CONQUISTA. COM **PROVENIENTES** DO **TESOURO** MUNICIPAL, ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. O pregão será realizado em sessão púbica on line por meio de internet, através do site www.licitaçõese.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo 0 .licitações-e", constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom. Início de Acolhimento das propostas 19/09/2017 a partir das eletrônicas: 08h00min. Recebimento das propostas: 27/09/2017 até às 10h00min. Abertura das propostas eletrônicas: 27/09/2017 às 10h00min. Início da sessão eletrônica: 27/09/2017 disputa 14h30min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Lúcio Oliveira Maia

Pregoeiro, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

Gildásio Oliveira de Carvalho Secretário Municipal de Administração.

### PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO-EDITAL DE
LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL – N°. 057/2017FSVC

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO: DECISÓRIO** 

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO** 

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 057/2017

RAZÃO: EMPRESA - TBRT- ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES -EPP

QUESTIONA SOBRE A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA TBRT-ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES – EPP E HABILITOU A EMPRESA CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA, NO CERTAME PP Nº. 057/2017-FSVC

CONTRARRAZÕES: EMPRESA — CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0324/2017

I – DO RESUMO DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE



Trata-se da interposição de recurso administrativo, apresentado pela empresa TBRT - Itikawa Auditores Independentes -EPP, contra decisão que a inabilitou junto ao processo licitatório nº. 057/2017, retirando-a da condição de vencedora do certame.

Assim, apresenta seus argumentos, afirmando certidão que а regularidade de Registro no CRC é o documento ideal na apresentação para participar do certame e, ainda, afirma que a apresentação da carteira de Contador, tão somente serve como documentação de identificação profissional. não atestando contador está ou não regularmente inscrito no quadro profissional.

Portanto, pleiteia pela alteração da decisão que determinou a sua inabilitação.

### II - DAS PRELIMINARES

Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se a regularidade e tempestividade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações e ao determinado na Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4°, inciso XVIII, bem como, é tempestiva a apresentação das contrarrazões aos recursos.

Assim, essa Comissão Especial de Licitação através da pregoeira, nomeada por meio da Portaria/FSVC nº. 002/2016, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar e julgar a presente medida.

### III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a

todos os demais licitantes da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao processo de licitação, observando-se o prazo para as contrarrazões.

### IV – DA RAZÃO DA RECORRENTE

**TBRT ITIKAWA** empresa INDEPENDENTES-EPP. **AUDITORES** licitante devidamente credenciada. participou da fase de lances sagrandose vencedora, porém foi inabilitada pela pregoeira por não apresentar a carteira profissional do contador. conforme solicitado no item 16.3.2.6.2 do edital.

A empresa alega que a certidão de regularidade de Registro no CRC, devidamente apresentada por ela, no momento da habilitação é o documento ideal para apresentação e participar do certame, uma vez que além de comprovar que o Auditor é mesmo contador, comprova sua regularidade junto ao Órgão, função essa que a simples apresentação da Carteira de Contador, não faz.

Afirma ainda que a apresentação da carteira de Contador, tão somente serve como documentação de identificação profissional, não atestando se o contador está ou não regularmente inscrito no quadro profissional.

Em seu recurso, a empresa ainda apresenta um questionamento em relação à declaração de dispensa de Balanço Patrimonial apresentada pela outra licitante, CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA.

### V – DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, empresa а CONTABILIDADE **IRMÃOS FARIAS** LTDA, apresenta em sua resposta ao recurso, que atendeu a exigência do item 16.3.2.6.2 e que a Recorrente NÃO APRESENTOU а CARTEIRA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL Contábeis. devidamente registrado no CRC de sua região na de contador. categoria conforme determinado no item 16.3.2.6.2. NEM ORIGINAL. NEM CÓPIA SIMPLES OU AUTENTICADA E momento algum tal item permite que outro documento seja apresentado em substituição ao que foi exigido.

Alega também, que a carteira profissional possui dados pessoais, que não constam na certidão e foi o documento exigido no edital, não sendo valida a admissão de documento diverso.

## VI – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, bem como, nos argumentos apresentados em sede de contrarrazões, ora expostos na presente peça, passamos à análise dos fatos, frente às documentações constantes dos autos e com base nas normas legais.

Vale salientar que esta Administração sempre presou em manter os princípios legais e que sempre tratou seus processos com igualdade entre Licitantes conforme preceitua a legislação pátria.

Como fundamento essencial de seus atos nos processos licitatórios, esta

Administração segue regras do artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada estrita conformidade em com princípios básicos da legalidade, da moralidade, impessoalidade, da da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação da instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, temos que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento.

Neste mesmo sentido, reza o art. 41 da supracitada Lei:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Todavia, caso haja algum vicio no edital licitação, seja ele por mero formalismo ou mesmo de erro material. este deverá ser analisado de forma minuciosa e, o principio da vinculação ao convocatório poderá ser instrumento relativizado, a fim de resguardar o maior, que é interesse melhor а ótica contratação sob а Administração Pública ainda. e. respeitando aos demais princípios que regem o processo licitatório, tais como o princípio da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, dentre outros.

No análise. devemos caso em esclarecer após apreciação que minuciosa, entendeu-se que a exigência trazida no edital, para apresentação da carteira profissional como único meio de comprovar a inscrição do profissional representante da empresa junto ao seu Conselho Profissional, viola a própria legislação que rege os processos licitatórios. Pois, a lei é taxativa ao afirmar em seu art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:** 

## l - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Assim, ao apresentar a certidão de regularidade do profissional, a empresa consegue claramente comprovar que ele se encontra inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Corroborando com este entendimento podemos utilizar a própria Resolução CFC nº. 1.402/12, que regulamenta a emissão da referida certidão, vejamos:

Art. 1º - Os profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de regularidade Profissional.

## § 1º A Certidão terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Certidão será expedida, exclusivamente, por meio do sítio do CRC do registro originário ou do registro originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório do profissional, conforme modelo e especificações constantes do

Anexo I.

§ 3º A Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 4º A Certidão conterá mecanismo de segurança por meio de autenticação automática e código de segurança, que poderá ser consultado por meio do sítio do CRC que a emitir.

**Art. 2º** A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

Portanto, a emissão da certidão somente autorizada para 0 contador devidamente inscrito е que esteia autorizado para atuar em sua profissão, ao comprovar que o profissional regular esta junto ao conselho, empresa а conseque claramente provar que o referido esta devidamente inscrito.

Ante todo o exposto, decide utilizar-se da relativização do principio da vinculação ao instrumento convocatório, para reformar a decisão e declarar como vencedora da licitação a proposta da empresa recorrente TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES-EPP

VII - DA DECISÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas. esta Pregoeira acolhe o presente. mérito **JULGAR** para no PROCEDENTE. declarando como vencedora do certame da licitação Pregão Presencial 057/2017, conforme consta em Edital cumprindo o direito ao recurso da empresa: TBRT - ITIKAWA INDEPENDENTES-EPP **AUDITORES** CNPJ. 03.566.241/0001-90.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior homologação, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Sem mais, subscrevo-me.

### Bárbara Thaiane Santos de Brito Pregoeira designada PP 057/2017

Acolho as manifestações supra, para decidir mérito por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante empresa TBRT -ITIKAWA **AUDITORES** INDEPENDENTES-EPP, para que a mesma possa ser reclassificada sendo declarada como vencedora do certame. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para prosseguimento do processo.

## Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, 11 de setembro de 2017.

### Felipe Oliveira Bittencourt Diretor Geral da FSVC

### CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA 003/2017-SMS

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

Processo Administrativo 113.328/2017

CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
SAÚDE – SUS
CR 003/2017-SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-SMS **PARA** CREDENCIAMENTO DE **PESSOA** JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE **CONSULTAS/ATENDIMENTOS** EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA A **EXECUÇÃO** DOS **EXAMES CONSTANTES** NA **TABELA** PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS **ESPECIAIS** (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS



### CHAMADA PÚBLICA 003/2017-SMS

## Processo Administrativo nº 113.328/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área d e consultas/atendimentos em atenção especializada para a execução dos constantes exames tabela na procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento atender as necessidades para Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de servicos e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento. conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 003/2017-SMS

Expedido edital no dia: 14 de setembro de 2017.

Período para o credenciamento: início 18 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017.

Local do credenciamento: Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

**Horário:** 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

Ceres Neide Almeida Costa Secretaria Municipal de Saúde Interina

### CHAMADA PÚBLICA 004/2017-SMS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** 

Processo Administrativo 113.362/2017

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 004/2017-SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017-SMS **PARA** CREDENCIAMENTO DE **PESSOA INTERESSADA** JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR. ÁREA DE **PROCEDIMENTOS** CLÍNICOS EM TRATAMENTO EΜ NEFROLOGIA PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES **CONSTANTES** TABELA DE PROCEDIMENTOS. MEDICAMENTOS. ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE SUS. JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



### VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

### CHAMADA PÚBLICA 004/2017-SMS

### Processo Administrativo nº 113.362/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área procedimentos clínicos de em tratamento em Nefrologia para execução dos exames constantes na procedimentos. tabela de medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento chamamento de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista е adequar oferta de а e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme obieto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 004/2017-SMS

Expedido edital no dia: 14/09/2017.

Período para o credenciamento: início 18 de setembro de 2017 a t é 06 de outubro de 2017.

Local do credenciamento: Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

Ceres Neide Almeida Costa Secretaria Municipal de Saúde Interina

### CHAMADA PÚBLICA 005/2017-SMS

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

Processo Administrativo 113.335/2017

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 005/2017-SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017-SMS **PARA** CREDENCIAMENTO DE **PESSOA** JURÍDICA INTERESSADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR. ÁREA DE **PROCEDIMENTOS** CLINICOS EM FISIOTERAPIA PARA A **EXECUÇÃO** DOS **EXAMES CONSTANTES** NA **TABELA** PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, **ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS** 



ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 005/2017-SMS

### Processo Administrativo nº 113.335/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área e procedimentos clínicos Fisioterapia para a execução dos constantes na tabela de exames procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e adequar a oferta de procedimentos serviços previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 005/2017-SMS

Expedido edital no dia: 14/09/2017.

Período para o credenciamento: início 18 de setembro de 2017 a t é 06 de outubro de 2017.

Local do credenciamento: Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

Ceres Neide Almeida Costa Secretaria Municipal de Saúde Interina

### CHAMADA PÚBLICA 006/2017-SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 113.339/2017

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CR 006/2017-SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017-SMS **PARA CREDENCIAMENTO** DE **PESSOA** JURÍDICA **INTERESSADA** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, NA LABORATÓRIOS ÁREA DE DE ANÁLISE CLÍNICAS **PARA** Α



EXECUÇÃO DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 006/2017-SMS

### Processo Administrativo nº 113.339/2017

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 18.081/2017, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviço de saúde de forma complementar, na área laboratórios de análise clínicas constantes na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista е adequar oferta а serviços e procedimentos previstas nesta chamada, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 006/2017-SMS

Expedido edital no dia: 14/09/2017.

Período para o credenciamento: início 18 de setembro de 2017 a t é 06 de outubro de 2017.

Local do credenciamento: Sala nº 308 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gugé, 211, centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min.

Ceres Neide Almeida Costa Secretaria Municipal de Saúde Interina

### **CONVITE**

# AVISO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 003/2017 REPUBLICAÇÃO

A Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por intermédio do Diretor Presidente, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 134/77 e Decreto nº 14.879/2013 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 torna público que fará realizar às **09h00min, do dia** 

20 de setembro de 2017, em sua sede, situada na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia. o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CARTA CONVITE, do tipo LOTE ÚNICO MENOR VALOR GLOBAL, objetivando a locação de 01 (um) gerador de energia com potência de 260KVA e 380V silenciado para funcionamento da Usina de Asfalto da EMURC, localizada na Periperi em Vitória Serra do perfazendo Conquista. um total estimado de R\$ 6.266,00 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) MENSAIS, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital e seus Anexos. O Edital será fornecido através do e-mail marcos.emurc@gmail.com.

Marcos Antonio de Almeida Góes Pregoeiro Mat. 8132

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - APÓS RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017 PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 5.764/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município, considerando a proclamação do

resultado final e, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação referente à **CHAMADA** PÚBLICA nº 001/2017, com vistas à **AQUISIÇÃO** DE **GÉNEROS ALIMENTÍCIOS** DA **AGRICULTURA** FAMILIAR PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS COM VISTAS AO **CUMPRIMENTO** PROGRAMA DE **ALIMENTAÇÃO** ESCOLAR - PNE, sob a regulação e fiscalização do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED. HOMOLOGA considerando e. homologação, ADJUDICA o presente favor obieto em das empresas relacionadas abaixo. respectivo com valor de contrato, sendo que, ante a necessidade da contratação do Lote 01 - Abóbora, Lote 03 - Aipim Descascado, Lote 05 - Banana Prata, Lote 06 -Bananada da Terra, Lote 07 - Batata Doce, Lote 11 - Beterraba, Lote 13 -Café em Pó, Lote 15 – Cenoura, Lote 16 - Chuchu e Lote 30 - Pimentão, deverá primeira contratada ser COOPERBAC - Cooperativa Mista dos Pequenos Cafeicultores de Barra do Choça e Região Ltda.

Empresa(R azão Social) –	Lote	Meno r Valor Unitá rio Apre senta do R\$	Valor Total R\$
	01 – Abóbora	3,09	30.90 0,00
	03 – Aipim Descascado	5,78	2.890, 00
COOPERAT IVA MISTA	05 – Banana da da Prata	3,07	61.40 0,00
I VA IVIISTA			



DOS	06 – Banana		71.10
PEQUENOS	da Terra	4,74	0,00
CAFEICULT ORES DE	07 – Batata	4.00	816,0
BARRA DO	Doce	4,08	0
CHOÇA E	11 - Betrraba	3,94	11.82 0,00
REGIÃO	13 – Café	3,34	111.4
LTDA - COOPERBA	em Pós	18,58	80,00
C	15 - Cenoura	,	19.40
		3,88	0,00
	16 - Chuchu		23.44
		2,93	0,00
	30 -	4.00	20.45
	Pimentão	4,09	0,00
	Valor To	tal R\$	353.6 96,00
	01 - Abóbora	ται ιτφ	30.90
ASSOCIAÇÃ O DOS	7 7 1000014	3,09	0,00
PEQUENOS	05 – Banana		61.40
PRODUTOR	da Prata	3,07	0,00
ES DO	06 – Banana	4 7 4	71.10
VALE DO LIMOEIRO	da Terra	4,74	0,00
E	18 - Colorau	13,15	13.15 0,00
ADJACÊNCI	19 -	10,10	20.08
AS	Cominho	20,08	0,00
		,	196.6
	Valor To	tal R\$	30,00
	09 – Bebida		271.3
IVA DE	Lactea	6,03	50,00
PRODUÇÃO AGROPECU	31- Polpa de Frutas		
ÁRIA DE	riulas		200.0
GILÓ E			298.0 00,00
REGIÃO			00,00
LTDA - COOPAG		7,45	
0001710		7,10	569.3
	50,00		
	01 –		30.90
	Abóbora	3,09	0,00
	03 – Aipim	E 70	2.890,
	Descascado	5,78	00

	05 – Banada		61.40
	da Prata	2 07	0,00
	00 Danasa	3,07	74.40
	06 – Banana da Terra	4,74	71.10 0,00
	07 – Batata	4,74	-
	Doce	4,08	816,0
	08 – Batata	.,	22.75
	Inglesa	4,55	0,00
	10 – Beijú c/		6.835,
	recheio	13,67	00
	11 -		11.82
	Beterraba	3,94	0,00
	12 – Biscoito		29.34
	Polvilho	14,67	0,00
	15 - Cenoura		19.40
ASSOCIAÇÃ		3,88	0,00
0	16 - Chuchu		23.44
COMUNITÁ		2,93	0,00
RIA DO	17 – Coco	05.00	25.83
XANDÚ	ralado 18 - Colorau	25,83	0,00
		10 15	13.15
	40	13,15	0,00
	19 - Cominho	20,08	20.08
		20,00	0,00
	20 – Farinha de Mandioca	5,86	46.88 0,00
	21 – Farinha	3,00	511,2
	de tapioca	8,52	0
	22 – Feijão	-,	32.05
	Carioquinha	6,41	0,00
	23 - Goiaba		8.850,
		4,29	00
	26 - Laranja		15.68
	,	2,24	0,00
	28 - Maçã		67.60
	_	6,76	0,00
	29 – Manga		40.60
	Espada	4,08	0,00
	35 – Tomate		39.30
		3,93	0,00
			591.2
			l l



	Valor To	tal D¢	22 20
	01 – Abóbora	ιαι Ιζφ	<del>30</del> :90
		2.00	0,00
		3,09	0.000
	03 – Aipim	5 70	2.890, 00
	Descascado	5,78	
	05 – Banada da Prata	3,07	61.40 0,00
	06 – Banana da		71.10
	Terra	4,74	0,00
	07 – Batata Doce		816,0
		4,08	0
	08 – Batata Inglesa	4 = =	22.75
		4,55	0,00
	10 – Beijú c/	40.07	6.835,
	recheio	13,67	00
	11 - Beterraba	3,94	11.82 0,00
UNIÃ	12 – Biscoito	,- :	29.34
ONIA	Polvilho	14,67	0,00
CENT	15 - Cenoura		19.40
RAL		3,88	0,00
DAS	16 - Chuchu		23.44
ASSO SCIA		2,93	0,00
ÇÕE	17 – Coco ralado	05.00	25.83
S DE		25,83	0,00
JAGU	18 - Colorau	10.15	13.15
AQU	40 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	13,15	
ARA	19 - Cominho	20,08	20.08
	20 Farinha da	20,00	
	20 – Farinha de Mandioca	5,86	46.88 0,00
	21 – Farinha de	3,00	511,2
	tapioca	8,52	0
	22 – Feijão	0,02	32.05
	Carioquinha	6,41	0,00
	23 - Goiaba	-,	8.850,
		4,29	00
	26 - Laranja		15.68
	,	2,24	0,00
	28 - Maçã		67.60
		6.76	0,00

29 – Manga	4,08	40.60
55padamate		39930
	3,93	0,00
	ALOR	
ТОТ	AL R\$	22,20
	ALOR	
	L DOS	120,4
LOT	ES R\$	0

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 13 de setembro de 2017

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão
Damares Moura Pereira de Brito
1ª Relatora
Elbert Cleber de Santana Monteiro
2º Relator
Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

### **TERMO**

# TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 588/2013, DE PRESTAÇÃO **SERVIÇOS** DE DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA **CONQUISTA** E **MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME.** 

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55,

Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado CONTRATANTE, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUSMÃO** HERZEM PEREIRA. brasileiro, casado, jornalista/radialista, portador do RG n.º 681.076-41/SSP-BA, no CPF/MF sob 069,669,265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, n.º 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, e **MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME.** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.034.648/0001-53, sediada na Rua n.º Zeferino Correia. 77. Centro 310, Centro, Comercial Lobo, sala da Conquista/BA, doravante Vitória denominada CONTRATADA, neste ato Sr. VALDECI representada pelo OLIVEIRA **CANGUSSU** JUNIOR. brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 11199303-24 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 021.568.995-09, residente e domiciliado na Rua 07, n.º 15, Bairro Vila Serrana II, Vitória da Conquista - BA,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA criou software próprio que atende a demanda dos serviços, objeto do Contrato n.º 588/2013;

**CONSIDERANDO** que o referido software já está em funcionamento, atendo as necessidades do setor de Cadastro e Lançamento;

CONSIDERANDO o interesse público, levando-se em conta a mudança de gestão no Município, e obediência às práticas de austeridade de gestão e nos custos atuais.

<u>Cláusula Primeira</u> – Fica rescindido, de

pleno direito, o Contrato nº 588/2013, em que o PRIMEIRO DISTRATANTE contratou com o **SEGUNDO DISTRATANTE** a prestação de serviços licencimento, manutenção atualização de software, com sistema de gerenciamento de atendimento controle de senhas, com chamada de gerencimanto relatórios. em gráficos, estatísticos e tempos médios de atendimento para: IPTU, ISSQN, taxas, CND, remissão de débitos e outros, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária -SEFIN, cujo vencimento estava previsto para o dia 30 de setembro de 2017.

<u>Cláusula Segunda</u> – A presente rescisão vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2017, quando cessarão todos os efeitos do contrato rescindido, dispensando as partes, mutuamente, o pagamento de qualquer multa ou indenização.

<u>Cláusula Terceira</u> – Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 17 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MASTERSOFT SISTEMAS LTDA - ME

Vitória da Conquista - Bahia Ano 10 — Edição 1.959 quarta, 13 de setembro de 2017 Página 43 de 61

TESTEMUNHAS:	
1.	
CPF:	
2.	

### CPF:

### **CONTRATO**

# RESUMO DO CONTRATO Nº 190/2017 -MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 190/2017

CONTRATADO: a MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Presencial SRP nº 048/2016 e Ata de Registro de preço n.º 087/2016).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/09/2017 A 11/03/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: de R\$ 18.158,00 (dezoito mil cento e cinquenta e oito reais)

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT** 

# RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2017-UNI HOSPITALAR LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 194/2017

CONTRATADO: UNI HOSPITALAR LTDA.

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2017, Ata de Registro de Preço n.º 046/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DO TIPO FIOS CIRURGICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/09/2017 A 13/04/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT** 

## RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.505/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA CIEE VIGÊNCIA: ESCOLA **ASSINATURA:** INÍCIO: 01/09/2017 01/09/2017 **TÉRMINO:** 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) OBJETO: Prestação de serviço de seleção/agenciamento de estudantes regularmente matriculados frequência em curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público ou privado, para oportunidade de estágio curricular supervisionado para atender as demandas da Diretoria de Atenção Básica. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 068/2017 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 010/2017 DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** RECURSO: FMS - ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99021 VALOR: R\$ 4.000.00 DATA DO **EMPENHO:** 18/08/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Maria das Graças Lima MATRÍCULA: 04-24196-4 Cardoso SUPLENTE: FISCAL Gilvana de Lourdes Novato Ferreira MATRÍCULA: 24203-6

### RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2017 SMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº: 255.699/2015 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO VITÓRIA DE DA **CONQUISTA CONTRATADO:** BA CIRÚRGICA **FERNANDES** COMÉRCIO **MATERIAIS** DE CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/09/2017 INÍCIO: 01/09/2017 **TÉRMINO: VALOR** TOTAL: 31/12/2017 35.000.00 (trinta e cinco mil reais) OBJETO: Fornecimento de material médico hospitalar, para uso da Diretoria de Vigilância em Saúde, em atendimento

à solicitação do Núcleo de Compras -SMS ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 237/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2016 SMS DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** FMS-VIGILÂNCIA **RECURSO:** ATIVIDADE: 2041 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB: VALOR: 10 35.000.00 DATA DO **EMPENHO:** 27/07/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Juliana Gomes MATRÍCULA: 04-24194-3 **FISCAL** SUPLENTE: Luzia Almeida santos MATRÍCULA: 07-3944-8

## RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2017 SMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** No: 255.699/2015 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA CONQUISTA **CONTRATADO:** BA CIRÚRGICA **FERNANDES** COMÉRCIO **MATERIAIS** DE CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/09/2017 INÍCIO: 01/09/2017 **TÉRMINO:** 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 74.633,70 (setenta е quatro seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos) OBJETO: Fornecimento de material médico hospitalar, para uso da Atenção de Básica, atendimento à solicitação do Núcleo de Compras - SMS ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 237/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 035/2016 DOTAÇÃO SMS ORCAMENTÁRIA: RECURSO: FMS -ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB: 10000 VALOR: R\$ 74.633.70 DATA DO EMPENHO: 03/08/2017 NR. EMPENHO: FISCAL TITULAR: Juliana Gomes Rios MATRÍCULA: 04-24194-3

FISCAL SUPLENTE: Luzia Almeida santos MATRÍCULA: 07-3944-8

# RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2017-ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS -FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 199/2017

CONTRATADO: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2016, Ata de Registro de Preço nº. 096/2016).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DO TIPO PERFURO

CORTANTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/09/2017 A 13/05/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

**FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT** 

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 082/2016

Secretaria Municipal Meio de Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 082/2016, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 03 (três) anos, a NELSON YOSHIÙRÁ. SEIGI inscrito sob CPF/CNPJ 17209668934. para 0 Serviço de Criação de Aves para Postura Comercial. localizado Fazenda Santa Fé II, Região do São Bernardo. Zona Rural, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade cumprimento de todas condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, alteração, modificação gualguer ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação SEMMA. à tornam empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

## PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2017

Municipal Secretaria de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede. а Licenca Ambiental Operação nº 034/2017, emitida em 28 de agosto de 2017, com validade de 03 (três) anos, a TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA inscrita **CNPJ** ME. sob 14.316.775/0001-85, para o Serviço de Exploração de Rocha Ornamental -

(Produção de 100m<sup>3</sup>/mês), Granito localizada na Fazenda Serra Grande. Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

## PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 066/2017

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede Licenca **Ambiental** а Simplificada nº 066/2017, emitida em 06 de setembro de 2017, com validade de 03 (três) anos. а LUAN DIAS **CNPJ** FAGUNDES. inscrito sob 24.802.511/0001-95, para o Serviço de Manutenção Mecânica, Reparo de Veículos Automotores, localizado Rua 36, nº 24, Loteamento Parque Conveima, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PUBLICAÇÃO DA LICENÇA**

### **AMBIENTAL Nº 077/2017**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no que lhes atribuições uso das conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, Licença Ambiental concede, а Localização nº 077/2017, emitida em 01 de setembro de 2017, com validade de VITÓRIA 01 (um) ano. а **EMPREENDIMENTOS** PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita sob 00.515.992/0001-90, CNPJ para Serviço de Construção de Condomínio de Lotes, localizado na Fazenda Imbira, Bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade cumprimento todas de apontadas condicionantes ambientais em seu processo ambiental, e que, alteração, modificação qualquer ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 097/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 097/2017, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 02 (dois) anos, a PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob CNPJ 10.942.723/0001-63, para o Serviço de Construção do Condomínio

Residencial Jardim Barcelona, localizado Avenida Laura Nunes, 1500, Lotes 344 e Loteamento Chácaras Jardim 346. Guanabara, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível sanções previstas na legislação ambiental vigente.

# PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 129/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 129/2017, emitida em 31 de agosto de 2017, com validade de 02 (dois) anos, ao LOTEAMENTO TAREFA LTDA, inscrito sob **CNPJ** 04.687.424/0001-27, para o Serviço de de Edifício Residencial Construção Plurifamiliar, localizado na Avenida Larissa Cavalcante com a Avenida São Bairro Boa Vista, José. Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade cumprimento todas de de as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades. sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **NOTIFICAÇÃO**

### OFÍCIO Nº. 43/2017 - CPP

Vitória da Conquista, 13 de setembro de 2017

### Ao Sr. Antônio Marcos Moreira da Silva Rua J, nº 40, Bairro Cidade Modelo Vitória da Conquista

Informamos a Vossa Senhoria que foi expedido o Parecer Conclusivo do Conselho de Política de Pessoal. referente à avaliação especial desempenho do seu estágio probatório, qual foi recomendada REPROVAÇÃO, tendo em vista que após verificar as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal em que o(a) está servidor(a) lotado(a), o(a) mesmo(a) foi considerado(a) INAPTO(A) a ser efetivado(a) no serviço público municipal.

Assim, na condição de Presidente da Comissão do Conselho de Política de Pessoal encaminho o presente ofício, ficando Vossa Senhoria CITADO(A) para, querendo, apresentar defesa no âmbito do processo supracitado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua ciência pessoal, sob pena de revelia, consoante Art. 19 do Decreto Municipal n.º 16.926/2016.

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por V. S.a, advogado legalmente constituído ou por defensor dativo, podendo ser anexados à mesma documentos que V. Sa entender necessários, conforme dispõe o art. 19,



§ 2° e § 3 do Decreto Municipal n.° 16.926/2016.

Na oportunidade, informo que os autos do referido processo se encontram à disposição, para vistas ou extração de cópias fora da repartição, na sala de reuniões do Conselho de Política de Pessoal, situada na Praça Joaquim Correia, Praça Joaquim Correia n.º 21, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial.

### ELAINE DUTRA DOS SANTOS SANTANA 139780

Presidente da Comissão

MARCELO ROCHA DOS SANTOS 140240 Membro Auxiliar

ELIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS 016057 Membro Auxiliar

### **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 1358/2017**

### CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) JUAREZ VIANA, matrícula 2596-0, período de 14/08/17 a 24/08/17, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14/08/2017, revogandose às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 1359/2017**

### CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder LICENÇA MONOGRÁFICA a (o) servidor (a) MARIA DE LOURDES LACERDA LEMOS, matrícula 21869-9, no período de 11/09/17 a 25/10/17 na forma do artigo 11, da Lei Complementar n° 1.786/2011.



**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 1360/2017**

### CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder LICENÇA MONOGRÁFICA a (o) servidor (a) BÁRBARA GIUDICE ROCHA, matrícula 19644-0, no período de 11/09/17 a 25/10/17 na forma do artigo 11, da Lei Complementar n° 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de

2017.

### GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 1361/2017**

### CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido Poder Executivo pelo Chefe do Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder LICENÇA MONOGRÁFICA a (o) servidor (a) LUIZ MÁRIO DE LYRA SOUTO BATISTA, matrícula 23834-7, no período de 06/09/17 a 20/10/17 na forma do artigo 11, da Lei Complementar n° 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/09/2017, revogandose as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 1362/2017**



### CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DF ADMINISTRAÇÃO, de no uso atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe Poder Executivo do Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder LICENÇA MONOGRÁFICA a (o) servidor (a) RODRIGO DE SOUZA LÁZARO, matrícula 19580-0, no período de 11/09/17 a 25/10/17 na forma do artigo 11, da Lei Complementar n° 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA N°. 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 165.790,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017



### **ANEXO ÚNICO**

ORGA O:	2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	2401 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES DO ENSINO			
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	PROG DESENV. ACOES EDUCACAO JOVENS E ADULTOS			
	SIFICAÇ <i>i</i> DESPES <i>i</i>		(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECU RSO	REFO RÇO (R\$)	REDU ÇÃO (R\$)
3.3.90	30.00	15	165.79 0,00	
3.3.90	36.00	15		165.79 0,00
TOTAL DA AÇÃO 165.79 0,00 0,00				
			165.79 0,00	

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

## PORTARIA N°. 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo

relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária



### PORTARIA Nº. 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ORGA O:		2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	24002402.1236100502.024 - FUNDEB-FUNDAMENTAL				
	SIFICAÇ <i>i</i> DESPES <i>i</i>		(Art. 1°)	(Art. 1°)	
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECU RSO	REFO RÇO (R\$)	REDU ÇÃO (R\$)	
3.3.90	46.00	19	781.00 0,00		
3.3.90	39.00	19		781.00 0,00	
TOTAL	TOTAL DA AÇÃO 781.00 781.00 0,00				
TOTAL DO ÓRGÃO 781.00 781.00 0,00					

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de

Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e

### Execução Orçamentária

### PORTARIA Nº. 153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ORGA 2400 - SECRETARIA

ORGA O:		PAL DE	ARIA EDUCA	CAO
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	24002402.1236500512.025 - FUNDEB-INFANTIL			
	SIFICAÇ <i>I</i> SESPES <i>I</i>		(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECU RSO	REFO RÇO (R\$)	REDU ÇÃO (R\$)
3.1.90	13.00	19	12.000, 00	
3.1.90	11.00	19		12.000, 00
TOTAL DA AÇÃO 12.000, 00 00				12.000, 00
TOTAL DO ÓRGÃO			12.000, 00	12.000, 00

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE

### **SETEMBRO DE 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário



Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

### PORTARIA Nº. 154, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ORGA O:		SECRET. PAL DE	ARIA EDUCA	CAO	
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	_	2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	UNCI NAL ROG AMÁ 24002402.1236500512.025 - FUNDEB-INFANTIL				
	SIFICAÇA DESPESA		(Art. 1°)	(Art. 1°)	
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECU RSO	REFO RÇO (R\$)	REDU ÇÃO (R\$)	
3.1.90	13.00	18	50.000, 00		
3.1.90	94.00	18		50.000, 00	
TOTAL DA AÇÃO 50.000, 50.000, 00				•	
TOTAL DO ÓRGÃO 50.000, 50.000				50.000, 00	

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

### PORTARIA N°. 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° - Com uma movimentação no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de setembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 06 de setembro de 2017.

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e



Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

### PORTARIA Nº. 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ODGA 2400 SECDETADIA

ORGA O:		PAL DE	ARIA EDUCA	CAO
UNIDA DE ORÇA MENT ÁRIA:	2401 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES DO ENSINO			
FUNCI ONAL PROG RAMÁ TICA:	FUNCI ONAL 24002401.1236100502.020 - PROG MANUT. E DESENV. DAS RAMÁ ACOES EDUCACIONAIS			
	SIFICAÇA DESPESA		(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECU RSO	REFO RÇO (R\$)	REDU ÇÃO (R\$)
3.1.90	04.00	01	38.000, 00	
3.1.90	94.00	01		38.000, 00
TOTAL DA AÇÃO 38.000, 00 00				
TOTAL DO ÓRGÃO 38.000, 38				38.000, 00

Maria Tereza Nogueira Cardoso Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Luis Otávio da Silva Borges Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

### **DECRETO**

### ERRATA DECRETO Nº 18.115, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

No Decreto 18.115, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 1.953, ano 10, página 38, do dia 01 de setembro de 2017;

#### ONDE SE LÊ

II- Mara Valéria de Oliveira Rios LEIA-SE

II- Marta Valéria de Oliveira Rios

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

# DECRETO N.º 18.139, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado NIVALDO NUNES

SALES para exercer o cargo de gerente na Gerência Regional II, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, com simbologia de remuneração CC - IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

DECRETO N.º 18.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

#### **DECRETA**:

**Art.** 1º Fica exonerado, a pedido, **JOAQUIM DIAS LIBARINO** do cargo gerente da Gerência Regional IV, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

# DECRETO N.º 18.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada VÂNIA MENDES DA SILVA NOVAIS do cargo coordenadora da Coordenação Geral, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

**DECRETO Nº 18.145, 13 DE** 



### **SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza cessão de servidora pública para exercer suas atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 75, incisos III e XI, e em acordo com a Lei Complementar Municipal de n.º 1.786, de 2011, em seu artigo 108, inciso II;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública MONICA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, com matrícula sob o nº 21603, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para exercer atividades compatíveis com as suas funções;

Parágrafo único. O prazo de cessão da referida servidora é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a pedido do órgão cessionário.

**Art 2º** O ônus da remuneração da servidora ficará a cargo da administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira Prefeito Municipal

# DECRETO N.º 18.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa e dispensa conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.328, de 2006,

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam dispensadas da função de conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação Governamental:

I – Michelle Lima Damasceno, titular, e Luciane Macário Silva, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 2º Ficam designadas para exercer a função de conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação Governamental, para cumprir o mandato remanescente à gestão biênio 2017/2018:

I – Luciane Macário Silva, titular, e
 Carla Alessandra Andrade da Silva,
 suplente, representantes da Secretaria
 Municipal de Comunicação - SECOM

**Art. 3º** Ficam dispensados da função de conselheiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, como Representação da Sociedade Civil:

I - Rosilene Oliveira Mendes, titular,



representante de Entidades de Atendimento aos Portadores de Necessidade Especiais;

II - Risonalda Sancho de Alcântara Nunes, Andressa de Andrade Santos Ivanderlei **Andrade** Amaral. representantes suplentes, de Organizações Sociais que prestam serviço às crianças e aos adolescentes. Art. 4º Ficam designados para a função de conselheiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente COMDICA, como Representação da Sociedade Civil, para cumprir o mandato remanescente à gestão biênio 2017/2018:

 I – Hebert Rone Dias Ferraz, titular, representante de Entidades de Atendimento aos Portadores de Necessidade Especiais;

II – Elaine Cristina Fontes Melo, Inez Maria de Andrade Santos e Aline Mendes Vieira, suplentes, representantes de Organizações Sociais que prestam serviço às crianças e aos adolescentes.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017. Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

### DECRETO N.º 18.147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica dispensada **JOSEANE FIGUEREDO COVA,** matrícula n.º 27.14880-1, da função de confiança de Secretária de Coordenador da Coordenação do Núcleo Pedagógico.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

# DECRETO N.º 18.148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidora para Função de Confiança (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

### **DECRETA**:

Art. 1º Fica designada LAÍSE DIAS PRADO, matrícula nº 27.24110-8, para a



função de confiança de Secretária de Coordenador da Coordenação do Núcleo Pedagógico, remunerada pelo símbolo FC - I.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

### DECRETO N.º 18.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**CONSIDERANDO** à decisão judicial prolatada nos autos do processo de nº 0502381-67.2017.8.05.0274

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica nomeada **MARGARETH CORREIA MADUREIRA**, para o cargo de Analista Ambiental, convocada por meio do Edital de Convocação nº 11/2017.

Art. 2º A candidata, ora nomeada,

tomará posse nos devidos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a designar a lotação de trabalho da servidora para início das atividades, após a posse da nomeada.

**Art. 4º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 18.150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado FELLIPE DE ANDRADE SOUZA LISBOA para exercer o cargo de coordenador na Coordenação da Gestão de Pessoas, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com simbologia de remuneração CC - III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

### DECRETO N.º 18.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872. de 2013.

**CONSIDERANDO** o pedido constante no Requerimento de Direitos e Vantagens assinado pela servidora,

#### **DECRETA**:

**Art.** 1º Fica exonerada, a pedido, **DENISE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 07.14633-7, do cargo de Administradora, pertencente à estrutura administrativa Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de agosto de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

### Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal**

### DECRETO N.º 18.152, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DECRETA**

**Art.** 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Parágrafo único**. Subordinam-se ao disposto neste decreto todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

- **Art. 2º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.b">http://paineldeprecos.planejamento.gov.b</a> r ou outra ferramenta equivalente;



- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias.
- §1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
- §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo. desconsiderados valores os inexequíveis excessivamente os elevados.
- §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
- §4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- §5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

- **§6°** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
- **Art. 3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

- **Art. 4º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- **Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de setembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal**